



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG Nº 14, DE 28 DE JULHO DE 2010.

**ISSQN - TERMOS DE COMPROMISSO E AJUSTES SIMILARES
ENCERRADOS**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO
NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 124, incisos IV e V do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº. 10 de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicado no Diário Oficial da União, do dia 26 de fevereiro de 2007,

Considerando as determinações do Tribunal de Contas da União - TCU contidas nos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão nº. 32/2008-Plenário e itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº. 1090/2006-Plenário;

Considerando as determinações constantes da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003;

Considerando o Parecer Jurídico – PARECER / LCP / PFE / DNIT / nº.00759/2009 –, de lavra da Procuradoria Federal Especializada do DNIT, exarado nos autos do processo nº. 50600.000940/2007-92;

Considerando o que estabelece a Portaria nº. 548, de 18/05/2009, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

Considerando os Memorandos-Circulares DG/DNIT nº. 17/2006, de 10/02/2006, e nº. 23/2005, de 07/07/2005, nº. 35/DG, de 01/09/2005;

Considerando a possibilidade de divergência entre alíquotas de ISSQN constante do BDI fixado pelo DNIT e as efetivamente recolhidas pelas empresas contratadas pela Autarquia ou pelos convenientes;

Considerando as demandas existentes para elaboração e padronização do procedimento de revisão e adequação do percentual embutido no BDI a título de pagamento de ISSQN com os recolhimentos efetivamente realizados, **RESOLVE:**

Baixar a presente instrução para revisão e eventual estorno do percentual embutido nas despesas fiscais a título de pagamento de ISSQN com os recolhimentos efetivamente realizados.

DA INCIDÊNCIA E DO RECOLHIMENTO DO ISSQN

Art. 1º O ISSQN incidente adotará criteriosamente, a partir de 1º de agosto de 2003, as alíquotas vigentes nos Municípios onde forem prestados os serviços relativos à execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, bem como os de acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo, conforme preceitua o Artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 2º No tocante ao marco temporal a ser adotado para aplicação do ISSQN, considera-se a data da efetiva prestação do serviço.

Art. 3º Não inclui a base de cálculo do referido imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços de execução por administração, empreitada ou subempreitada, conforme determina o Artigo 7º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, e suas alterações posteriores.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º A presente Instrução de Serviço atinge os contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de compromisso e ajustes similares **ENCERRADOS** e ainda:

I – De **consultoria, supervisão de obras, projetos e similares** firmados após a data de 10 de julho de 2006 (Data da publicação oficial do Acórdão TCU nº 1.090/2006-Plenário);

II – De todos aqueles vigentes na data de 25 de janeiro de 2008 (Data da publicação oficial do Acórdão TCU nº 32/2008 – Plenário)



Art. 5º Doravante, os ajustes mencionados no art. 4º terão a simples denominação “TERMOS”.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º Competirá ao fiscal do contrato:

I - Verificar se está discriminado na composição do BDI (em caso de obras) ou nas Despesas Fiscais (consultoria, supervisão de obras, projetos e similares) todos os tributos incidentes e suas respectivas alíquotas. Caso não esteja, solicitar formalmente à contratada/convenente o detalhamento do BDI ou das Despesas Fiscais;

II - Verificar se há divergência entre valores medidos ou declarados e os valores efetivamente recolhidos pela empresa a título de ISSQN;

III - Informar ao Superintendente Regional (termos assinados na Superintendência) ou ao Coordenador-Geral (termos assinados na Sede) acerca da necessidade de comunicação à contratada/convenente do cumprimento da presente Instrução de Serviço;

Art. 7º Após análise, se o valor apurado for superior àquele efetivamente recolhido pela empresa a título de ISSQN, deverá ser realizado o estorno do excedente devidamente corrigido, utilizando-se o Índice do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulado mensalmente e calculado a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e 1,0% (um por cento) relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 8º Para os serviços que englobaram mais de um Município, o cálculo se dará através da média ponderada das alíquotas estabelecidas pelos Municípios na área de abrangência do serviço executado.

Art. 9º Para a realização do cálculo de apuração dos eventuais débitos deverá ser utilizado como base o modelo anexo.

DA DEVOLUÇÃO



Art. 10. Os procedimentos necessários à apuração e devolução dos eventuais débitos deverão ser autuados em processo administrativo que, ao seu final conclusivo, deverá ser apensado ao processo de celebração do respectivo termo.

Art. 11. A devolução do valor apurado se dará:

I - Através da execução da caução, caso exista, ou;

II - Por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou;

III - Através de compensação em outros créditos da contratada junto ao DNIT, mediante apresentação formal de solicitação da contratada;

Art. 12. Caso a caução mencionada no inciso I do artigo anterior seja insuficiente para quitar o débito, a complementação dar-se-á pelos procedimentos descritos nos incisos II e III daquele.

Art. 13. Caso o eventual responsável não seja encontrado no domicílio constante do termo, deverá ser encaminhado o processo de apuração à Diretoria de Administração e Finanças, com vistas a informar o endereço atualizado constante nas bases de dados da Secretaria da Receita Federal ou do Ministério da Justiça.

Art. 14. De posse do endereço atualizado, a Diretoria de Administração e Finanças deverá retornar o processo à setorial responsável pela apuração, devendo esta última tentar o resarcimento de acordo com o endereço apresentado.

Art. 15. Sendo insuficiente a medida disposta no item anterior, deverá a setorial responsável pela apuração do eventual débito encaminhar o processo administrativo à Procuradoria Federal Especializada, com vistas à instauração dos procedimentos judiciais cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para cumprimento desta Instrução, a Diretoria de Administração e Finanças (DAF) deverá diligenciar junto à Secretaria da Receita Federal ou ao Ministério da Justiça, criando convênios, de modo a possibilitar a localização dos eventuais responsáveis que se encontram com cadastro desatualizado junto à Autarquia.



Art. 17. Cada Diretoria e Superintendência Regional deverá levantar o montante de termos, e com este número estabelecer um cronograma para cumprimento da presente instrução, informando à Diretoria-Geral (DG) no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta IS.

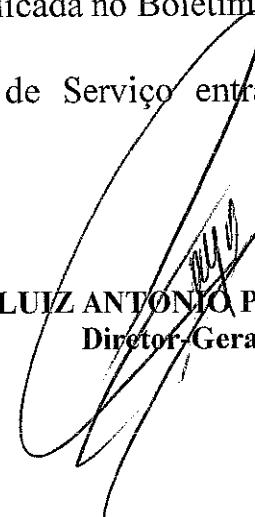
Art. 18. Para as Diretorias ou Superintendências Regionais que tenham um número excessivo de contratos enquadrados nesta norma e que venham a prejudicar as atividades cotidianas da setorial, poderá ser elaborada uma nota técnica justificando e propondo à Direção Geral a necessidade de contratação de uma consultoria exclusiva para tal atividade.

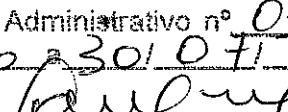
Art. 19. Para aplicação da presente Instrução de Serviço deverá ser garantido o princípio do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme preceitua o Artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Artigo 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 20. A Diretoria Colegiada decidirá acerca dos casos omissos e eventuais alterações da presente Instrução de Serviço.

Art. 21. Esta Instrução de Serviço revoga a Instrução de Serviço nº 07, de 26 de março de 2010, publicada no Boletim Administrativo nº 12.

Art. 22. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.


LUIZ ANTONIO PAGOT
Diretor-Geral

Publicado no
Boletim Administrativo nº 030
de 26/03/2010

Carlos Augusto da Motta Gomes
Matr. DNI^t nº 0185-6

ANEXO I - Exemplo de cálculo.

VERIFICAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS A TÍTULO DE ISSQN NO BDI DO CONTRATO TT

01- A proposta de preços da Contratada levou em consideração, na sua composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), a alíquota única do ISSQN de 3,00% sobre o CD, transcrita abaixo:

IMPOSTOS E TAXAS	INCIDÊNCIA	
	SOBRE PV	SOBRE CD
IMPOSTOS OBRIGATÓRIOS		
A - PIS	0,50%	0,65%
B - COFINS	2,31%	3,00%
C - CPMF	0,29%	0,38%
SUBTOTAL	3,10%	4,03%
IMPOSTOS E TAXAS VARIÁVEIS		
D - ISS	2,31%	3,00%
E - Administração: Central e Obra	11,30%	14,69%
F - Custos Financeiros	0,77%	1,00%
G - Margem	5,60%	7,28%
SUBTOTAL	19,98%	25,97%
TOTAL	23,08%	30,00%

Margem	7,28%
Lucro	5,00%
IRPJ	1,20%
CSLL	1,08%

Reescrevendo, para separar as Despesas Fiscais, o quadro da Composição do BDI ficaria:

IMPOSTOS E TAXAS	INCIDÊNCIA	
	SOBRE PV	SOBRE CD
DESPESAS FISCAIS		
A - PIS	0,50%	0,65%
B - COFINS	2,31%	3,00%
C - CPMF	0,29%	0,38%
D - ISS	2,31%	3,00%
IRPJ	0,92%	1,20%
CSLL	0,83%	1,08%
SUBTOTAL	7,16%	9,31%
TAXAS VARIÁVEIS		
E - Administração: Central e Obra	11,30%	14,69%
F - Custos Financeiros	0,77%	1,00%
Lucro	3,85%	5,00%
SUBTOTAL	15,92%	20,69%
TOTAL	23,08%	30,00%

02- Considerando que o faturamento por município é variável a cada medição, há necessidade de se calcular, para cada medição, uma média ponderada efetiva de ISSQN. Posto isso, o BDI incidente também varia a cada medição.

Efetuando-se, como exemplo, os cálculos para achar a média ponderada efetiva do ISSQN da 1a Medições, conforme abaixo, obtém-se o valor de 2,03% ($=\text{somatório}(\text{Proporção}(i) * \text{Aliquota}(i) / 100)$), levando-se em consideração a dedução de material permitida por lei e respectivas bases de cálculo. O valor que deveria incidir sobre a Nota Fiscal da 1a Medições, portanto, é de 2,03% e não de 2,31%.

MUNICÍPIO	Faturamento proporcional	Aliquota	Dedução Mat.	Base de Cálculo
Salinas	7,59%	3%	0%	100%
Fruta de Leite	14,89%	1%	0%	100%
Padre Carvalho	10,24%	3%	0%	100%
Grão Mogol	58,27%	2%	0%	100%
Francisco Sá	9,01%	2%	0%	100%

Obs: Caso a alíquota da proposta seja inferior ao valor real praticado, mantida a legislação tributária, a contratada não fará jus a qualquer tipo de compensação ou resarcimento.
Nesta situação, o cálculo do estorno da CPMF deve partir das condições originais da proposta.

MP= 2,03% Média ponderada de ISSQN da 1a Medições sobre o faturamento correspondente aos Municípios de Salinas, Fruta de Leite, Padre Carvalho, Grão Mogol e Francisco Sá.

proposta pela Contratada de 3,00% sobre o CD a título de ISSQN, levaria esse grupo a totalizar 7,16% sobre o faturamento. Aplicando esses valores na fórmula, comprova-se que o BDI da proposta era de 30,00%.

$$\begin{aligned} \text{BDI} &= 0,0716 \times \text{FAT} + 0,2069 \times \text{CD} \\ \text{BDI} &= 0,0716 \times (\text{CD} + \text{BDI}) + 0,2069 \times \text{CD} \\ \text{BDI} &= 0,2785 \times \text{CD} + 0,0716 \times \text{BDI} \\ 0,9284 \times \text{BDI} &= 0,2785 \times \text{CD} \\ \text{BDI} &= 0,3000 \times \text{CD} \end{aligned}$$

04- Segundo o Acórdão nº 32/2008 e Memo-Circ DG nº 23/06, de 18/04/06, a alíquota correta para o ISSQN para a 1a Medição seria a média ponderada pelo faturamento entre os municípios, ou seja, 2,03%. Adotando essa alíquota, o grupo das despesas fiscais da 1a Medição totalizaria 6,88% sobre o faturamento. E o BDI da 1a Medição passaria a ser de 29,61% conforme demonstrado na fórmula.

ENCARGOS FISCAIS	SOBRE PV
A - PIS	0,50%
B - COFINS	2,31%
C - CPMF	0,29%
D - ISS	2,03%
IRPJ	0,92%
CSLL	0,83%
SUBTOTAL	6,88%

$$\begin{aligned} \text{BDI} &= 0,0688 \times \text{FAT} + 0,2069 \times \text{CD} \\ \text{BDI} &= 0,0688 \times (\text{CD} + \text{BDI}) + 0,2069 \times \text{CD} \\ \text{BDI} &= 0,2757 \times \text{CD} + 0,0688 \times \text{BDI} \\ 0,9312 \times \text{BDI} &= 0,2757 \times \text{CD} \\ \text{BDI} &= 0,2961 \times \text{CD} \end{aligned}$$

05- A partir de janeiro/2008 a CPMF foi extinta. Dessa forma, o grupo despesas fiscais da 26a Medição, correspondente a janeiro/2008, totalizaria 6,59% sobre o faturamento, considerando a alíquota média ponderada de 2,03% para o ISSQN e retirando a CPMF do grupo. Para a 26a Medição, o BDI passa a ser 29,20%.

DESPESA	SOBRE PV
PIS:	0,50%
COFINS:	2,31%
ISS:	2,03%
IRPJ	0,92%
CSLL	0,83%
SUBTOTAL	6,59%

$$\begin{aligned} \text{BDI} &= 0,0659 \times \text{FAT} + 0,2069 \times \text{CD} \\ \text{BDI} &= 0,0659 \times (\text{CD} + \text{BDI}) + 0,2069 \times \text{CD} \\ \text{BDI} &= 0,2728 \times \text{CD} + 0,0659 \times \text{BDI} \\ 0,9341 \times \text{BDI} &= 0,2728 \times \text{CD} \\ \text{BDI} &= 0,2920 \times \text{CD} \end{aligned}$$

06- Analogamente, teríamos o seguinte quadro para as alíquotas efetivas de ISSQN e correspondentes BDI a cada medição:

Medição	Salinas	Fruta de Leite	Padre Carvalho	Grão-Mogol	Francisco Sá	Medição Bruta	ISSQN ponderada efetiva e Ref.CPMF	BDI
1	8.132,57	15.954,41	10.972,00	62.436,43	9.654,09	107.148,50	2,03%	29,61%
2	0,00	0,00	0,00	202.791,37	51.120,70	253.912,07	2,00%	29,57%
3	0,00	0,00	0,00	206.922,51	0,00	206.922,51	2,00%	29,57%
4	31.883,25	62.548,31	43.015,09	244.774,38	37.848,27	420.069,30	2,03%	29,61%
5	13.780,67	27.034,82	18.592,11	105.797,14	16.358,88	181.563,62	2,03%	29,61%
6	6.434,60	12.623,35	8.681,20	49.399,78	7.638,44	84.777,37	2,03%	29,61%
7	6.434,60	12.623,35	8.681,20	49.399,78	158.915,74	236.054,67	2,01%	29,58%
8	6.434,60	12.623,35	8.681,20	119.417,34	7.250,05	154.406,54	2,02%	29,59%
9	6.434,60	12.623,35	8.681,20	49.399,78	383.689,17	460.828,10	2,01%	29,58%
10	6.434,60	12.623,35	8.681,20	49.399,78	1.075.337,64	1.152.476,57	2,00%	29,57%
11	6.434,60	12.623,35	8.681,20	684.095,94	7.911,07	719.746,16	2,00%	29,57%
12	6.434,60	64.325,78	39.097,52	160.956,72	7.637,94	278.452,56	1,93%	29,47%
13	6.434,60	12.623,35	8.681,20	49.399,78	7.638,44	84.777,37	2,03%	29,61%
14	6.434,60	12.623,35	8.681,20	49.399,78	7.638,44	84.777,37	2,03%	29,61%
15	6.434,60	12.623,35	8.681,20	49.399,78	7.638,44	84.777,37	2,03%	29,61%
16	6.434,60	12.623,35	8.681,20	520.197,18	47.356,32	595.292,65	2,00%	29,57%
17	23.116,79	45.350,34	31.187,87	177.472,45	27.441,67	304.569,12	2,03%	29,61%
18	6.822,82	35.890,62	9.204,97	140.560,36	38.364,33	230.843,10	1,91%	29,44%
19	6.822,82	24.899,99	34.213,77	247.776,58	20.903,93	334.617,09	2,05%	29,63%
20	6.822,82	13.384,96	9.204,97	401.497,48	8.099,33	439.009,56	2,01%	29,58%

23	6.822,82	13.384,96	9.204,97	52.380,26	8.099,33	89.892,34	2,03%	29,61%
24	6.822,82	13.384,96	44.116,67	52.380,26	8.099,33	124.804,04	2,30%	29,98%
25	7.128,43	13.984,49	9.617,27	54.726,43	8.462,07	93.918,69	2,03%	29,61%
26	7.253,12	14.229,12	9.785,51	55.683,73	8.610,10	95.561,58	2,03%	29,61%
							1,74%	29,20%
27	8.624,77	16.920,01	11.636,05	66.214,19	10.238,36	113.633,38	2,03%	29,61%
							1,74%	29,20%
28	8.624,77	182.988,62	108.176,36	66.214,19	10.238,36	376.242,30	1,82%	29,32%
							1,53%	28,91%
29	8.624,77	452.305,20	86.694,42	66.214,19	10.238,36	624.076,94	1,43%	28,78%
							1,14%	28,38%
30	117.420,72	412.425,67	11.636,05	66.214,19	10.238,36	617.934,99	1,54%	28,93%
							1,25%	28,53%
31	127.786,51	112.585,08	11.636,05	66.214,19	10.238,36	328.460,19	2,08%	29,68%
(MF-a-processar)							1,79%	29,27%

07- O cálculo do ESTORNO das Medições de Outubro/2005 a Setembro/2008 é apresentado na tabela abaixo:

Medição	Medição Bruta (R\$)	Custo Direto (R\$)	BDI	BDI cfe Proposta BDI cfe Acordão	ESTORNO (R\$)	OBSERVAÇÕES
1ª - Outubro/05	R\$ 107.148,50	R\$ 82.421,92	30,00% 29,61%	R\$ 24.726,57 R\$ 24.405,13	R\$ 321,44	
2ª - Novembro/05	R\$ 253.912,07	R\$ 195.316,97	30,00% 29,57%	R\$ 58.595,09 R\$ 57.755,22	R\$ 839,87	
3ª - Dezembro/05	R\$ 206.922,51	R\$ 159.171,16	30,00% 29,57%	R\$ 47.751,34 R\$ 47.066,91	R\$ 684,43	
4ª - Janeiro/06	R\$ 420.069,30	R\$ 323.130,23	30,00% 29,61%	R\$ 96.939,06 R\$ 95.678,86	R\$ 1.260,20	
5ª - Fevereiro/06	R\$ 181.563,62	R\$ 139.664,32	30,00% 29,61%	R\$ 41.899,29 R\$ 41.354,60	R\$ 544,69	
6ª - Março/06	R\$ 84.777,37	R\$ 65.213,36	30,00% 29,61%	R\$ 19.564,00 R\$ 19.309,67	R\$ 254,33	
7ª - Abril/06	R\$ 236.054,67	R\$ 181.580,51	30,00% 29,58%	R\$ 54.474,15 R\$ 53.711,51	R\$ 762,64	
8ª - Maio/06	R\$ 154.406,54	R\$ 118.774,26	30,00% 29,59%	R\$ 35.632,27 R\$ 35.145,30	R\$ 486,97	
9ª - Junho/06	R\$ 460.828,10	R\$ 354.483,15	30,00% 29,58%	R\$ 106.344,94 R\$ 104.856,11	R\$ 1.488,83	
10ª - Julho/06	R\$ 1.152.476,57	R\$ 886.520,43	30,00% 29,57%	R\$ 265.956,12 R\$ 262.144,09	R\$ 3.812,03	
11ª - Agosto/06	R\$ 719.746,16	R\$ 553.650,89	30,00% 29,57%	R\$ 166.095,26 R\$ 163.714,56	R\$ 2.380,70	
12ª - Setembro/06	R\$ 278.452,56	R\$ 214.194,27	30,00% 29,47%	R\$ 64.258,28 R\$ 63.123,05	R\$ 1.135,23	
13ª - Outubro/06	R\$ 84.777,37	R\$ 65.213,36	30,00% 29,61%	R\$ 19.564,00 R\$ 19.309,67	R\$ 254,33	
14ª - Novembro/06	R\$ 84.777,37	R\$ 65.213,36	30,00% 29,61%	R\$ 19.564,00 R\$ 19.309,67	R\$ 254,33	
15ª - Dezembro/06	R\$ 84.777,37	R\$ 65.213,36	30,00% 29,61%	R\$ 19.564,00 R\$ 19.309,67	R\$ 254,33	
16ª - Janeiro/07	R\$ 595.292,65	R\$ 457.917,42	30,00% 29,57%	R\$ 137.375,22 R\$ 135.406,18	R\$ 1.969,04	
17ª - Fevereiro/07	R\$ 304.569,12	R\$ 234.283,93	30,00% 29,61%	R\$ 70.285,17 R\$ 69.371,47	R\$ 913,70	
18ª - Março/07	R\$ 230.843,10	R\$ 177.571,61	30,00% 29,44%	R\$ 53.271,48 R\$ 52.277,08	R\$ 994,40	
19ª - Abril/07	R\$ 334.617,09	R\$ 257.397,76	30,00% 29,63%	R\$ 77.219,32 R\$ 76.266,95	R\$ 952,37	
20ª - Maio/07	R\$ 439.009,56	R\$ 337.699,66	30,00% 29,58%	R\$ 101.309,89 R\$ 99.891,55	R\$ 1.418,34	
21ª - Junho/07	R\$ 473.921,28	R\$ 364.554,83	30,00% 29,58%	R\$ 109.366,44 R\$ 107.835,31	R\$ 1.531,13	
22ª - Julho/07	R\$ 599.886,55	R\$ 461.451,19	30,00% 29,86%	R\$ 138.435,35 R\$ 137.789,32	R\$ 646,03	
23ª - Agosto/07	R\$ 89.892,34	R\$ 69.147,95	30,00% 29,61%	R\$ 20.744,38 R\$ 20.474,70	R\$ 269,68	
24ª - Setembro/07	R\$ 124.804,04	R\$ 96.003,10	30,00% 29,98%	R\$ 28.800,93 R\$ 28.781,72	R\$ 19,21	
25ª - Outubro/07	R\$ 93.918,69	R\$ 72.245,14	30,00% 29,61%	R\$ 21.673,54 R\$ 21.391,78	R\$ 281,76	

			29,20%	R\$ 21.464,59	R\$ 588,08	TOTAL
27ª - Maio/08	R\$ 113.633,38	R\$ 87.410,29	30,00%	R\$ 26.223,08	R\$ 340,90	ISSQN
			29,61%	R\$ 25.882,18	R\$ 358,38	CPMF
			29,20%	R\$ 25.523,80	R\$ 699,28	TOTAL
28ª - Junho/08	R\$ 376.242,30	R\$ 289.417,15	30,00%	R\$ 86.825,14	R\$ 1.968,04	ISSQN
			29,32%	R\$ 84.857,10	R\$ 1.186,61	CPMF
			28,91%	R\$ 83.670,49	R\$ 3.154,65	TOTAL
29ª - Julho/08	R\$ 624.076,94	R\$ 480.059,18	30,00%	R\$ 144.017,75	R\$ 5.856,72	ISSQN
			28,78%	R\$ 138.161,03	R\$ 1.920,24	CPMF
			28,38%	R\$ 136.240,79	R\$ 7.776,96	TOTAL
30ª - Agosto/08	R\$ 617.934,99	R\$ 475.334,60	30,00%	R\$ 142.600,38	R\$ 5.086,09	ISSQN
			28,93%	R\$ 137.514,29	R\$ 1.901,33	CPMF
			28,53%	R\$ 135.612,96	R\$ 6.987,42	TOTAL
31ª - Setembro/08 MF (a processar)	R\$ 328.460,19	R\$ 252.661,68	30,00%	R\$ 75.798,50	R\$ 808,52	ISSQN
			29,68%	R\$ 74.989,98	R\$ 1.035,91	CPMF
			29,27%	R\$ 73.954,07	R\$ 1.844,43	TOTAL
ESTORNO ISSQN DA 1ª A 31ªMP A SER ESTORNADO NA MED OUT/08				R\$ 38.076,97		
ESTORNO CPMF DA 1ª A 31ªMP A SER ESTORNADO NA MED OUT/08				R\$ 6.703,86		
TOTAL DO VALOR A SER ESTORNADO NA MEDIÇÃO DE OUTUBRO/2008				R\$ 44.780,83		

08 - O contrato TT- / possui uma medição de R\$ 328.460,19 a ser processada. O valor a ser estornado a título de despesas fiscais é de R\$ 44.780,83, já considerando a medição a ser processada.

/ , 16 de dezembro de

Empresa

DNIT

de
rúbrica
de
apresentação

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG N° , DE DE DE 2010.

Anexo II – Exemplo de cálculo para contratos de consultoria, supervisão de obras, projetos e similares.

Verificação dos valores da alíquota do ISSQN

Verificar, na proposta de preço da contratada e nas medições executadas, o valor da alíquota do ISSQN, ou seja, o que foi apresentado como proposta e o que está sendo efetivamente recolhido.

Verificada a diferença a menor, ou seja, alíquota efetivamente recolhida menor que a utilizada na confecção da proposta de preço, parte-se para o cálculo do valor a ser estornado nas faturas.

Preenchimento da planilha de cálculo

Foi elaborada uma planilha que traz os dados do contrato e auxilia na confecção dos cálculos. Abaixo segue a enumeração de cada campo, a explicação de seu conteúdo e a forma de preenchimento. Os campos em “cinza” são aqueles que devem ocorrer o preenchimento de algum dado ou alteração de fórmulas.

ISSQN - Cálculo de Estorno									
Processo: 50600.113949/2009-24 Contrato: 069/2009					Dt de Apuração	Dt de Estorno			
Medições	Período de Execução dos Serviços	Base de Cálculo (R\$)	Proposta - 5% (R\$)	Recolhido - 3% (R\$)	Dt da Ordem Bancária	Taxa SELIC Acumulada (%)	SELIC Acum + 1%	Estorno Bruto (R\$)	Estorno Corrigido (R\$)
1	01/04/09 a 30/04/09	1.330.139,96	66.507,00	39.904,20	26-jun-09	8,68	9,68	26.602,80	29.177,95
2	01/05/09 a 31/05/09	665.069,97	33.253,50	19.952,10	28-dez-09	4,43	5,43	13.301,40	14.023,67
3	01/06/09 a 30/09/09	665.069,97	33.253,50	19.952,10	18-jan-10	3,77	4,77	13.301,40	13.935,88
4	01/10/09 a 31/10/09	886.759,97	44.338,00	26.602,80	18-jan-10	3,77	4,77	17.735,20	18.581,17
5	01/11/09 a 25/11/2009	931.037,84	46.551,89	27.931,14		0,00	1,00	18.620,76	18.806,96
		223.903,89	134.342,33					TOTAL	94.525,62

OBS:

- 1 - Taxa SELIC Acumulada obtida em "<http://receita.fazenda.gov.br/Pagamentos/jrselic.htm>";
- 2 - A cobrança da correção se baseia na data da emissão da ordem bancária para o contratado;
- 3 - Taxa de 1% - relativa ao mês de apuração - simplesmente somada aos juros acumulados;
- 4 - No total da "Base de Cálculo" já consta o desconto de R\$ 0,87 oferecido pela empresa.

1. Processo: informe o número do processo;

- 47
Fazenda
DRAFT
de Planejamento
2. Contrato: informe o número do contrato;
 3. Dt de Apuração: data em que a apuração, ou o preenchimento da planilha, foi realizada;
 4. Dt de Estorno: é a data de apuração mais 30 dias, que é o prazo esperado para o devido trâmite dentro e fora da autarquia;
 5. Medições: informe o número de medições especificadas no contrato (o total), mesmo aqueles que ainda não aconteceram;
 6. Período de Execução dos Serviços: é o período da medição;
 7. Base de Cálculo: valor da medição, que deve ser igual ao valor utilizado pela empresa na guia de recolhimento do ISSQN - confira;
 8. Proposta: é a alíquota do imposto indicada na proposta de preço. Coloque este dado no título da coluna e altere a fórmula constante nas células da planilha;
 9. Recolhimento: é o valor efetivamente recolhido pela empresa. Informe o percentual utilizado e altere a fórmulas nas células, ou você pode também apenas informar o valor recolhido, pois há municípios que possuem regimes especiais de tributação;
 10. Dt da Ordem Bancária: é a data em que o valor da medição foi depositado, não é a que efetivamente a contratada recebeu, mas é a mais próxima e ela servirá de base para o cálculo de correção. Conseguiremos esta informação enviando um memorando à DAF, bastando informar para a área o número do contrato e a empresa;
 11. Taxa SELIC Acumulada (%): aqui você preenche com a taxa SELIC obtida no endereço <http://receita.fazenda.gov.br/Pagamentos/jrselic.htm>. Lá temos uma tabela com a taxa de juros acumulada, basta procurar o campo relativo ao mês/ano da “Dt da Ordem Bancária”. O valor correspondente deverá ser informado na planilha como número inteiro. Esta taxa vai remunerar o valor bruto do estorno da data do pagamento até a data da apuração;
 12. **SELIC Acum. + 1%: não preencher nada aqui.** Este 1% (um por cento), que se soma à “Taxa SELIC Acumulada”, remunera os 30 (trinta) dias de intervalo entre a data de apuração e de estorno. O fundamento para os itens 11 e 12 estão expressos no art. 30º, Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;
 13. TOTAL: é o a soma dos estornos de cada medição, será o valor a ser estornado;